**CONTRATO Nº 110/2018 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.818.299/0001-37, estabelecida na Avenida Venâncio Aires, 720, neste ato representado por seu prefeito municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** ea empresa **DFSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.689.941/0003-95, estabelecida na Avenida Rubem Bento Alves, nº 3483, Bairro Santa Catarina, Caxias do Sul/RS, CEP 95032-440, neste ato representada pelo Sra. Graziela Molon, inscrito no CPF sob o nº 011.616.930-33, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, de acordo com o resultado do **Processo licitatório nº 421/2018, Pregão Presencial n.º 038/2018,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Tem o presente instrumento, por objeto, a aquisição de:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Qtde** | **Unitário** | **Total** |
| 2 | 6586 - VEICULO PARA 7 LUGARES ORIGINAL DE FABRICA (TIPO MULTI-VAN) NOVO , ZERO KM, ANO 2018/2018 OU 2018/2019, MOTOR DE 132CV, MOVIDO ( ÁLCOOL/GASOLINA) FLEX,CÂMBIO MECÂNICO DE CINCO MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ,PNEUS E RODAS ARO 15 POLEGADAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 60 LITROS, PINTURA SÓLIDA BRANCA, 4 PORTAS, COM PORTA TRASEIRAS LATERAIS DESLIZANTES, PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA 2 FOLHAS, COM AR CONDICIONADO E AR QUENTE (ORIGINAL DE FABRICA), AR BEG FRONTAL DUPLO E FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS E TRAVAS ELÉTRICAS DAS PORTAS, PRÉ- DISPOSIÇÃO PARA SOM COM ANTENA E ALTO FALANTES, RÁDIO AM/FM, COM SAÍDA USB, TRAVAMENTO DAS PORTAS A DISTANCIA, TAPETES DE BORRACHA, PROTETOR DE CARTER E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO. | UN | 1 | 88.000,00 | 88.000,00 |

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O objeto do presente instrumento será entregue pela CONTRATADA, num prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço certo e ajustado de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) pelo veículo descrito na Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**:

Quaisquer despesas decorrentes de frete ou outras necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**:

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA**

O OBJETO deverá ter garantia de, no mínimo, 12 meses.

**CLÁUSULA QUINTA**: **DO PRAZO**

O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar da data de sua assinatura até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA**: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias do presente contrato correrão à conta da despesa **24493 e 92751 da Secretaria de Administração e Saúde.**

**CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor do item em atraso;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão nº 038/2018, do Processo de Licitação nº. 421/2018**, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: DO COMPROMETIMENTO**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São Marcos-RS, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Marcos, 18 de maio de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE